

**TABELA DE PREÇOS E FACTURAÇÃO****Taxas a pagar pelos participantes directos**

1. A taxa mensal para o processamento de ordens de pagamento no TARGET2-PT em relação aos participantes directos, dependendo da opção que escolherem, será quer de
  - a) 100 euros por cada conta MP, acrescidos de uma taxa de 0,80 euros por cada transacção; quer de
  - b) 1.250 euros por cada conta MP, acrescidos de uma taxa por cada transacção (débito) a determinar como segue, com base no volume mensal das mesmas (quantidade de itens processados):

<b>Banda</b>	<b>De</b>	<b>A</b>	<b>Preço</b>
1	1	10 000	EUR 0,60
2	10 001	25 000	EUR 0,50
3	25 001	50 000	EUR 0,40
4	50 001	100 000	EUR 0,20
5	Acima de 100.000	-	EUR 0,125

As transferências de liquidez entre a conta MP de um participante e as respectivas sub-contas não ficam sujeitas a encargos.

2. A taxa mensal para o acesso para múltiplos destinatários será de 80 euros para cada endereço *BIC* de 8 dígitos, à excepção do *BIC* da conta do participante directo.
3. Uma taxa mensal adicional de 30 euros será cobrada aos participantes directos que não desejarem que o *BIC* da sua conta seja publicado no directório do TARGET2.
4. A taxa de inscrição de participantes directos ou indirectos no directório do TARGET2 é de 20 euros.
5. A taxa para cada inscrição de um titular de *BIC* endereçável no directório do TARGET2, incluindo as filiais de participantes directos e indirectos, é de 5 euros.

**Taxas relativas ao fundo comum de liquidez**

6. Em relação ao serviço ICC, a taxa mensal será de 100 euros por cada conta incluída no grupo.
7. Em relação ao serviço LA, a taxa mensal será de 200 euros por cada conta incluída no Grupo LA. Se o Grupo LA fizer uso do serviço ICC, as contas não incluídas no serviço LA pagarão a taxa mensal do ICC de 100 euros por conta.
8. Tanto em relação ao serviço LA como ao serviço ICC, a estrutura de preços de taxa degressiva estabelecida no quadro constante da alínea b) do nº 1 aplicar-se-á a todos os pagamentos pelos participantes no grupo como se esses pagamentos tivessem sido enviados da conta de um só participante.
9. A taxa mensal de 1.250 euros referida na alínea b) do nº 1 será paga pelo gestor de grupo pertinente, e a taxa mensal de 100 euros referida na alínea a) do nº 1 pelos restantes membros do grupo. Se um grupo LA for membro de um grupo ICC, e o gestor do grupo LA for o mesmo que o do grupo ICC, a taxa mensal de 1.250 euros só será paga uma vez. Se o Grupo LA fizer parte de um grupo ICC, e se do gestor do Grupo LA for distinto do gestor de conta do grupo ICC, então o gestor de grupo ICC pagará uma taxa mensal adicional de 1.250 euros. Em tais casos a factura referente ao total das taxas relativas a todas as contas no grupo ICC (incluindo as contas de Grupo LA) serão enviadas ao gestor do grupo ICC.

**Facturação**

10. As seguintes regras de facturação aplicar-se-ão aos participantes directos: Se o participante directo (ou o gestor do Grupo LA ou do grupo ICC, no caso de serem utilizados os serviços LA ou ICC) deve receber, o mais tardar até ao quinto dia útil do mês seguinte, a factura referente ao mês anterior especificando as taxas a pagar. O pagamento deve ser efectuado o mais tardar no décimo dia útil desse mês a crédito da conta indicada para o efeito pelo Banco de Portugal, debitando-se a conta MP desse participante.